



Câmara Municipal de Itabirito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Página | 1

Recomendação 06/2023

Abrangência: Presidência, Diretoria Administrativa e Assessoria Jurídica Administrativa da Câmara Municipal de Itabirito.

Assunto: Órgão de almoxarifado e patrimônio – necessidade de que seja regido por servidor de provimento em cargo efetivo.

I

INTRODUÇÃO

Considerando-se que a controladoria interna tem a precípua função de orientar e apresentar aos gestores da Câmara Municipal de Itabirito uma situação que lhe permita estimar os melhores resultados, oferecendo a eles as melhores alternativas legais durante o processo decisório e auxiliando a administração pública na busca a eficiência e eficácia, emite-se a presente Recomendação.

II

DOS FATOS

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possui entendimento consolidado no sentido de que

o regime de trabalho sob o qual deve se dar a contratação de servidor responsável pelo departamento de patrimônio e almoxarifado é questão já debatida à exaustão nesta Casa, que



Câmara Municipal de Itabirito

sempre entendeu que o **provimento de cargo em comissão é exceção à exigência do concurso público**, destinando-se aos cargos de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.

Sabe-se que hoje quem exerce tal cargo na Câmara Municipal de Itabirito é a servidora comissionada Sra. Stephany Caroline Silva Rodrigues.

Página | 2

Tem-se ainda que a Câmara está em processo de elaboração e feitura de concurso para provimento de cargos efetivos, motivo pelo qual entende-se pela necessidade de que seja criado por lei o cargo de chefe de almoxarifado, para preenchimento por servidor efetivo, a fim de que seja sanada a irregularidade apontada.

Neste sentido, demonstrados os fatos e fundamentos da recomendação.

III

DOS FUNDAMENTOS

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possui entendimento consolidado no sentido de que o servidor responsável pelo setor de patrimônio e almoxarifado de órgãos e entidades da Administração Pública deve se dar sob o regime de concurso público.

Isto, porque segundo entendimento do próprio Tribunal de Contas, a contratação de servidores comissionados é exceção à regra do concurso público, devendo ocorrer apenas nos casos em que se dê para cargos de direção, chefia e assessoramento.

Veja-se que há consulta vinculante do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 859097, de relatoria do Exmo. Conselheiro Wanderley Ávila, exarada pelo pleno daquele Tribunal, no sentido exposto acima:

EMENTA: CONSULTA – LEGISLATIVO MUNICIPAL – 1) INSTITUIÇÃO DE ÓRGÃO DE ALMOXARIFADO NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO – A EXISTÊNCIA OU NÃO DE ALMOXARIFADO É DETERMINADA PELA NECESSIDADE DE SUA IMPLANTAÇÃO – CONTROLE PATRIMONIAL E DE ALMOXARIFADO – OBRIGATORIEDADE – INTELIGÊNCIA DO INCISO IV DO ART. 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2003, COM A REDAÇÃO DADA PELA IN Nº 06/2004, EM SEU ART. 2º – DISPONIBILIZAÇÃO DO CONTROLE DO PATRIMÔNIO E



Câmara Municipal de Itabirito

DO ALMOXARIFADO POR MEIO ELETRÔNICO – INEXISTÊNCIA, NO MOMENTO, DE PREVISÃO DESSA EXIGÊNCIA POR PARTE DO TRIBUNAL – IMPLANTAÇÃO, EM BREVE, DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – SICOM – 3) REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR: O PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO É EXCEÇÃO À EXIGÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO E DESTINA-SE AOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO.

Página | 3

1. A instituição de almoxarifado pela Administração não se justifica por si só, o que determina a existência ou não de um almoxarifado é a necessidade de sua implantação. Por outro lado, a não instituição de um setor de patrimônio e almoxarifado quando ele se fizer necessário, abrangendo inclusive a disponibilização de espaço físico para o estoque, se for o caso, seria um atentado ao princípio da eficiência, podendo o responsável, caso isso ocorra, vir a ser responsabilizado pela sua omissão e pelos prejuízos dela decorrentes. Independentemente da existência de um almoxarifado propriamente dito, há a necessidade de controle efetivo de todas as aquisições procedidas pela Administração Pública e esse controle deve ser exercido na forma prevista pelo inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa nº 08/2003, com a redação dada pelo art. 2º da Instrução Normativa nº 06/2004, que estabelece medida de caráter gerencial que não se confunde com a implantação de um “departamento de patrimônio e almoxarifado”.

2. Quanto à segunda dúvida, que se refere à necessidade de se informatizar departamento de patrimônio e almoxarifado, ressalta-se que a informatização garante rapidez e confiabilidade às informações e, portanto, suplantadas as dificuldades técnicas que se apresentem, deve ser aplicada pela Administração Pública em todas as suas atividades, de forma a permitir o seu melhor controle possível bem como permitir seu acompanhamento em tempo real pela sociedade e pelos órgãos de controle. Contudo, neste momento, não há previsão de exigência por parte desta Corte, de disponibilização pelos municípios, por meio eletrônico, do controle do seu patrimônio e do seu almoxarifado. Salienta-se que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dando um importante passo para a evolução das suas atividades de fiscalização implantará, em breve, o Sistema Informatizado de Contas do Município – SICOM.



Câmara Municipal de Itabirito

3. O regime de trabalho sob o qual deve se dar a contratação de servidor responsável pelo departamento de patrimônio e almoxarifado é questão já debatida à exaustão nesta Casa, que sempre entendeu que o provimento de cargo em comissão é exceção à exigência do concurso público, destinando-se aos cargos de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal. Nesse sentido, Consultas de n°s 812.325, 724.031 e 93.235.

Página | 4

Ressalta-se, ainda, que a irregularidade apontada acima é passível de multa pela Corte de Contas do Estado de Minas Gerais.

Portanto, há a necessidade de que o servidor responsável pelo setor de patrimônio e almoxarifado seja servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública.

IV

DA RECOMENDAÇÃO

Apresentam-se como medidas sugestivas para sanar as questões apontadas que seja criado por lei o cargo de chefe de patrimônio/almoxarifado, extinto o atual cargo comissionado, bem como seja incluído mencionado cargo no próximo concurso a ser realizado pela Câmara Municipal de Itabirito.

Itabirito, 18 de julho de 2023

Thiago Penzin Alves Martins

Controlador interno da Câmara Municipal de Itabirito